



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CONTRATO DE CANINDÉ - FMR

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS
MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A EMPRESA D 10
EVENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 13.117.320/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209.642.367/SE e CPF nº 034.109.095-34, residente e domiciliado à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Castro, na cidade de Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **D 10 EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.345.626/0001-47, sediada à Praça Senador Cohn, S/N, Bairro Castro, CEP: 44.800-000 – Mundo Novo/BA, neste ato representada pelo Sr. **Dianilton Gomes Miranda**, com CPF sob o nº 369.817.915-87 representante exclusivo de **CANINDÉ**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, através do Processo de Inexigibilidade nº 06/2019, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de apresentação artística de **CANINDÉ**, no dia 20 de janeiro de 2019, durante a Festividades de Bom Jesus dos Navegantes, no XXXII Encontro Cultural de Propriá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar-se nos locais descritos na cláusula terceira, em Propriá/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Em contraprestação dos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme programação abaixo discriminada:

DATA	DIA	HORARIO	APRESENTAÇÃO	LOCAL APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
20/01/2019	DOMINGO	23:30h às 01:30h	CANENSE	PIRANTE DA ORLA	20.000,00

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até a apresentação do artista.

O CONTRATADO disponibilizará uma sessão de aproximadamente 01:30 (uma hora e trinta minutos) de show artístico no dia 20 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)

PROJETO/ATIVIDADE: 2070 - Incentivo à Manifestação Culturais e Artísticas

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.04.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

A descumprimento injustificado por qualquer das partes as cláusulas do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se fizerem necessárias para sua execução.

A penalidade enunciada nesta cláusula não limita a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, ficando a parte falosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, de Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despeito de que trata a cláusula terceira do presente pacto, haverá por conta de recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma de que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apenas a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 256 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se as procedimentos são adotados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera e contém de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORD

